



Processo TC nº. 08.669/11

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à análise da Concorrência nº. 01/2011, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obras de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas, neste município.

Por meio do Acórdão AC1-TC 02124/11 - Decisão Inicial - Sessão 25/08/2011, o procedimento foi julgado regular, com recomendação de acompanhamento da execução das obras.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica, considerando se tratar de obra concluída e fiscalizada pela Caixa Econômica, sugeriu a aplicação da RN TC nº 10/2021, com a FINALIZAÇÃO deste processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e com o conseqüente ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº. 54/23 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando no sentido da extinção do presente processo sem análise do mérito, com seu conseqüente arquivamento, porém, encaminhando-se a documentação dos autos à unidade do TCU com atuação no estado da Paraíba.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 08.699/11

Objeto: Licitação/Concorrência

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Gestor: Eduardo Carneiro de Brito (ex-Prefeito)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Determina
providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 035 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 08.699/11, que trata da análise da Concorrência nº. 01/2011, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obras de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas, neste município, e,

Considerando que parte dos recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2023 às 12:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 08:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2023 às 08:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO